

OFÍCIO N.º: 2434/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 21 de maio de 2013.

Senhor Gestor,

Por meio do Julgamento Singular nº 534/LHL/2013, publicado no Diário Oficial do Eletrônico do dia 04/03/2013, proferido no processo nº 17.359-2/2012 este Tribunal julgou procedente a Representação Interna face ao Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro, sob gestão de Vossa Senhoria e aplicou multa no valor de 42 UPF's/MT, ante irregularidades apontadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 17/06/2013, aplicando-se o redutor de 45% definido na Resolução nº 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Destaco ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente,

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor
GUSTAVO ANDRÉ ROSA
Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro
COMODORO - MT